



PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO

APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente Protocolo de Orientação tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas e institucionais para a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para a adoção, a serem observadas pelas Varas da Infância e da Juventude e pelos Serviços de Acolhimento institucional e familiar, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS), a Resolução CNJ nº 532/2023, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2025–2035), especialmente o Eixo 5, que trata da adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente, bem como demais normativos nacionais e internacionais aplicáveis à proteção integral.

O Protocolo busca promover práticas qualificadas, éticas e não discriminatórias, respeitando as especificidades de cada criança ou adolescente, sua história de vida e seu tempo subjetivo, bem como a diversidade de arranjos familiares legalmente reconhecidos, inclusive famílias homoafetivas e transafetivas.

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A preparação de crianças e adolescentes para a adoção deve observar, de forma transversal, os seguintes princípios:

- a) prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do adolescente;
- b) respeito à dignidade, à identidade, à história de vida, às origens e à escuta qualificada da criança ou adolescente;
- c) não discriminação por motivo de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, pertencimento étnico-racial, deficiência, origem, condição socioeconômica ou qualquer outra forma de distinção;
- d) preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e no melhor interesse da criança ou adolescente;
- e) excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento, conforme previsto no art. 101, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) atuação articulada, contínua e interdisciplinar da rede de proteção.

2. CONCEITO DE PREPARAÇÃO PARA ADOÇÃO

Entende-se por preparação para a adoção o conjunto de ações técnicas, pedagógicas e psicossociais desenvolvidas de forma sistemática, contínua, individualizada, planejada, adequada à faixa etária e ao nível de desenvolvimento, destinadas a auxiliar a criança ou adolescente a:

- compreender sua história de vida, o contexto do afastamento do convívio familiar e seus direitos, promovendo o seu bem-estar integral;



- elaborar emocionalmente, de maneira progressiva e assistida, rupturas, perdas e vínculos fragilizados ou interrompidos, prevenindo a revitimização institucional;
- construir, de forma progressiva, segura e informada, a possibilidade de inserção em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, em qualquer de suas modalidades legalmente reconhecidas, viabilizando a construção de vínculos estáveis e protetivos.

A preparação para a adoção, enquanto medida técnico-protetiva voltada à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, não se confunde, em nenhuma hipótese, como instrumento de indução, persuasão ou direcionamento à aceitação da adoção, devendo respeitar o tempo subjetivo da criança ou adolescente, suas manifestações de vontade, bem como as decisões judiciais e o estágio processual de cada caso concreto.

3. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

3.1 Compete aos Serviços de Acolhimento:

- a) desenvolver ações permanentes de escuta qualificada, acolhimento socioemocional e fortalecimento da autoestima das crianças e adolescentes acolhidos;
- b) assegurar que a equipe técnica esteja devidamente capacitada para tratar a temática da adoção de forma ética, respeitosa, fundamentada e livre de preconceitos ou estigmatizações;
- c) registrar, de forma sistemática, no Plano Individual de Atendimento – PIA e em relatórios técnicos, as ações realizadas no âmbito da preparação para a adoção;
- d) comunicar à autoridade judiciária competente eventuais práticas inadequadas, resistências institucionais ou situações que possam configurar discriminação no processo de preparação para a adoção.

3.2. Compete às Varas da Infância e da Juventude:

- a) acompanhar e fiscalizar as práticas adotadas pelos serviços de acolhimento, inclusive no tocante à qualificação das equipes para preparar crianças e adolescentes para adoção em qualquer modalidade de família, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 532/2023;
- b) analisar os registros técnicos e relatórios referentes à preparação para a adoção;
- c) adotar providências em caso de práticas discriminatórias ou inadequadas, inclusive com comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 90, §3º, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando cabível.

4. DIRETRIZES PARA A PREPARAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A preparação para a adoção deve ser:

- a) sistemática, planejada, gradual, contínua, individualizada, adequada à idade, ao desenvolvimento cognitivo e emocional e às condições subjetivas da criança ou adolescente;



- b) baseada em linguagem clara, acessível, verdadeira e compatível com a capacidade de compreensão do atendido;
- c) centrada na história de vida da criança ou adolescente, respeitando suas memórias, vínculos, sentimentos e pertencimentos;
- d) conduzida por equipe técnica qualificada, preferencialmente de forma interdisciplinar;
- e) sensível a aspectos relacionados à raça, etnia, pertencimento étnico-racial, identidade cultural e eventuais experiências de discriminação vivenciadas pela criança ou adolescente.

Devem ser abordados, quando pertinente ao caso concreto:

- a) o significado do acolhimento institucional ou familiar;
- b) as possibilidades jurídicas existentes, como reintegração familiar, colocação em família extensa, adoção ou preparação para a autonomia;
- c) a noção de família em suas múltiplas configurações, de forma natural, respeitosa e inclusiva;
- d) expectativas, medos, dúvidas e sentimentos manifestados pela criança ou adolescente.

5. ABORDAGEM DA DIVERSIDADE FAMILIAR E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os serviços de acolhimento devem assegurar que a preparação para a adoção contemple o reconhecimento da diversidade de arranjos familiares, incluindo famílias homoafetivas e transfetivas, evitando discursos excludentes, estigmatizantes ou baseados em modelos familiares únicos.

Não são recomendáveis práticas que:

- a) restrinjam ou dificultem a preparação da criança ou adolescente para adoção em razão do perfil familiar;
- b) reproduzam preconceitos relacionados à orientação sexual, identidade de gênero, raça ou etnia;
- c) condicionem a aceitação da adoção a concepções morais, religiosas ou culturais incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

6. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

As ações de preparação para a adoção devem ser registradas de forma sistemática, preferencialmente:

- a) no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- b) em relatórios técnicos periódicos;
- c) em registros de atendimentos individuais ou grupais.

Os registros devem evidenciar o acompanhamento contínuo, a adequação das ações às necessidades da criança ou adolescente e a observância dos princípios deste Protocolo.

7. CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES



Recomenda-se que os serviços de acolhimento promovam capacitações periódicas de suas equipes, abordando, entre outros temas:

- a) adoção e suas modalidades;
- b) desenvolvimento infantil e adolescente;
- c) diversidade de arranjos familiares;
- d) enfrentamento de práticas discriminatórias;
- e) escuta qualificada e abordagem sensível;
- f) relações étnico-raciais, enfrentamento do racismo estrutural e seus impactos nos processos de acolhimento e adoção.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo possui caráter orientador e técnico-operacional, devendo ser aplicado de forma articulada com as normativas vigentes e com respeito às especificidades locais e aos casos concretos.

A COINJ poderá promover revisões periódicas deste documento, a partir do diálogo com as Varas da Infância e da Juventude e com os serviços de acolhimento, visando ao constante aprimoramento das práticas institucionais.